



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 294/2013-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.005462/2013-19

Brasília, 06 de Dezembro de 2013.

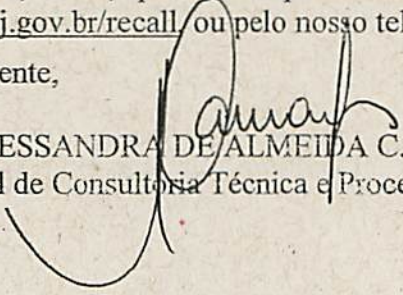
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para inspeção e eventual substituição do cabo da bateria e instalação de protetor no cabo da bateria dos veículos Chevrolet S10 e Trailblazer, modelos 2014, equipados com motor a diesel e fabricados entre 25 de janeiro de 2013 e 02 de outubro de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de “*atrito do cabo da bateria com uma aresta metálica da bandeja*”, podendo “*danificar a capa isoladora do cabo e provocar curto-circuito*”. Esse curto-circuito é capaz de gerar “*desligamento involuntário do motor e incêndio no compartimento do motor, com riscos de colisão do veículo e de queimadura aos seus ocupantes e a terceiros*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall/> ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE ALMEIDA C. C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fonc: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 995-2013/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.005462/2013-19

Brasília, 06 de dezembro de 2013.

Fornecedor: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para inspeção e eventual substituição do cabo da bateria e instalação de protetor no cabo da bateria dos veículos Chevrolet S10 e Trailblazer, modelos 2014, equipados com motor a diesel e fabricados entre 25 de janeiro de 2013 e 02 de outubro de 2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a inspeção e eventual substituição do cabo da bateria e instalação de protetor no cabo da bateria dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 06 de dezembro de 2013, abrange 4.002 (quatro mil e dois) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos EC400001 a EC415117, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

S10	
AC	9
AL	20
AM	61
AP	6
BA	192
CE	95
DF	77
ES	48
GO	405
MA	85
MG	230
MS	208
MT	252
PA	98
PB	72
PE	153
PI	112
PR	371



RJ	53
RN	9
RO	48
RR	3
RS	188
SC	194
SE	33
SP	625
TO	43
Em Trânsito	140
Total	3.830

Trailblazer	
AL	4
AM	7
AP	2
BA	14
CE	3
DF	3
ES	4
GO	4
MA	3
MG	6
MS	1
MT	4
PA	4
PB	16
PE	10
PI	4
PR	17
RJ	1
RN	5
RO	1
RS	9
SC	4
SE	1
SP	20
Em Trânsito	25
Total	172

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que há possibilidade de *“atrito do cabo da bateria com uma aresta metálica da bandeja da bateria, o que pode danificar a capa isoladora do cabo e provocar curto-circuito”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que *“pode ocasionar desligamento involuntário do motor e incêndio no compartimento do motor, com riscos de colisão do veículo e de queimadura aos seus ocupantes e a terceiros”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“em 27 de setembro de 2013, a GM do Brasil recebeu a informação de uma Concessionária Chevrolet de que um veículo S10 Diesel 2014 havia apresentado um curto-circuito no cabo da bateria na região de contato com o suporte da bandeja, sem quaisquer danos a terceiros. Após análises das peças, a GM do Brasil”* confirmou a informação e, imediatamente, *“iniciou uma série de investigações e análises (...) e detectou que alguns veículos ano-modelo 2014, com motorização à diesel, apresentaram variação na posição de montagem do cabo da bateria”*.

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

7. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela. Entretanto, tem ciência de *“dois casos com princípio de incêndio no compartimento do motor relacionado ao assunto em questão”*.

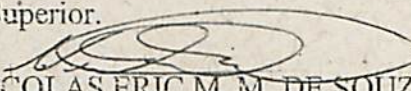
É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.

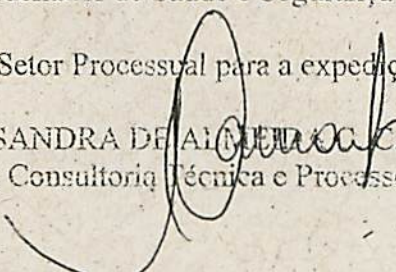
9. Diante disso, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., para que informe os motivos do lapso temporal de 67 dias entre a detecção do risco e o comunicado realizado a este Departamento, especificando as datas dos fatos e medidas adotadas. Ademais, para que informe a quantidade de veículos afetados exportados, separadamente, para cada um dos modelos envolvidos no recall e para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.


NICOLAS ERIC M. M. DE SOUZA
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.


ALESSANDRA DE ALMEIDA C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta

